



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETO Nº 2910, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE CONDICIONANTES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO -MG, EM RAZÃO EM RAZÃO DO RECRUDESCIMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando todas as deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no Município de Ribeirão Vermelho, em reunião no último dia 21 de janeiro de 2021;

Considerando que o município faz parte da Microrregião de Lavras, que se encontra na onda vermelha do Minas Consciente;

Considerando o expressivo avanço da Covid-19 em nossa região;

Considerando o aumento de casos de contaminação por Covid-19 no Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando a necessidade de adequações das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19;

Considerando a Lei Complementar nº 0015/2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando a necessidade de inibição de aglomerações e desobediência aos protocolos sanitários por parte da população e de estabelecimentos em nosso município;

Melvina Moreira Braga



Regulamento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Considerando a imprescindibilidade da imposição de condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral;

Considerando o dever de fixação de medidas que visem o controle e a redução da transmissão da doença, principalmente aquelas ligadas a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando que as medidas de flexibilização de isolamento devem ser fixadas pelo Poder Público;

Considerando ser obrigação do Poder Público agir com seu Poder de Polícia visando à ordem pública e, em especial a proteção da vida, adotando todas as ações necessárias para este fim.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Ribeirão Vermelho classificado na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente”, a partir do dia 23 de janeiro de 2021, devendo ser retomados todos os protocolos sanitários da referida onda por 15 dias (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado a depender das condições epidemiológicas.

Art. 2º. Todo comércio deverá permanecer fechado, exceto os seguintes serviços essenciais que, para funcionar, deverão obedecer rigorosamente às regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Supermercados, casas de ração, hortifruti e afins;
- III. Distribuidoras de gás e água mineral;
- IV. Açougues;
- V. Postos de combustíveis;

Melober Moreira Ribeiro



J. Góes



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- VI. Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII. Casas agropecuárias;
- VIII. Funerárias;
- IX. Provedores de internet;
- X. Padarias somente poderão atender com barreiras físicas, sendo proibido o consumo dentro do estabelecimento;
- XI. Agências bancárias, lotéricas e correios poderão manter somente três pessoas no interior do estabelecimento, sendo responsáveis pela organização das filas com distanciamento de 2 metros, além dos demais protocolos de higienização;
- XII. Clínicas veterinárias, odontológicas, médicas e laboratórios de análises clínicas somente poderão atender urgências e emergências.
- XIII. Fábricas.

Parágrafo único: Mercados, supermercados, mercearias, loterias, bancos, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais devem redobrar as medidas sanitárias vigentes junto aos clientes e funcionários:

- a) organizar entrada única de acesso ao estabelecimento, primando pelo controle de fluxo;
- b) vedar a entrada de mais de 1 (um) membro da família nos estabelecimentos;
- c) autorizar entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras e fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento;
- d) manter a disponibilização de álcool em gel (70%), acompanhar e fiscalizar a utilização na entrada;

Wellber Ferreira Brum



Wellber Ferreira Brum



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- e) manter demarcação de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos;
- f) estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento.

Art. 3º. Aqueles estabelecimentos que funcionam conjuntamente como bar e mercearia devem manter exclusivamente a mercearia, ficando proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local.

Art. 4º. Durante o período, os bares, cervejarias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e casas de lanches somente poderão atender seus clientes de forma remota e no sistema de delivery até as 23:00h.

Parágrafo Único: fica proibida retirada de qualquer tipo de produto nos estabelecimentos descritos neste artigo.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares em todo território do município.

Art. 6º. Ficam proibidos de funcionar os prestadores de serviços não essenciais de quaisquer naturezas que façam atendimento presencial em todo Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 7º. Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante no Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 8º. Fica mantida a prática de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 9º. Recomenda-se permanecer em isolamento (em casa):

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Crianças de 0 a 12 anos;

Melhor maneira Bruna



J. S. M. L.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- III. Imunossuprimidos independentemente da idade;
- IV. Portadores de doenças crônicas;
- V. Gestantes e lactantes.

Art. 10. Fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscaras conforme a Lei Municipal nº 1633/2020.

Art. 11. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões e assemelhados, bem como em residências; sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 12. As igrejas de todas as denominações religiosas deverão permanecer fechadas para celebrações ou visitações durante o período.

Art. 13. Fica determinado que os transportes coletivos não poderão aglomerar passageiros, e que deverão exigir o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel em seu interior para uso obrigatório de todos. Fica decidido que as medidas de controle de aglomeração serão adotadas em conjunto com a empresa de transporte.

Art. 14. Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população ficam os estabelecimentos sujeitos a multa conforme Código Sanitário Municipal de Ribeirão Vermelho.

Art. 15. Ficam os fiscais sanitários autorizados a advertir quanto a infração de qualquer dispositivo deste Decreto e, na persistência, impor multa correspondente ao valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

Welber Moreira Braga



Welber Moreira Braga



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 16. Para cumprimento obrigatório das normas deste decreto o Poder Público usará de seu poder de polícia, bem como a utilização da força policial coercitiva.

Art. 17. Este decreto entra em vigor a partir do dia 23 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de janeiro de 2021.

Welder Marcelo Pereira
Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

Lauriny Ferreira Alves
Lauriny Ferreira Alves
Secretaria Municipal de Saúde

